

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal/ Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal/
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 08 de abril de 2020

04 Páginas / Ano 4 / Edição nº 281



LEIS

LEI nº. 2813/2020

EMENTA: Dispõe sobre a Publicação, no Portal da transparência do Município de Jaguariá, as listas dos Pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal.

AUTORIA: Vereador Adilson Passos Felix.

A Câmara Municipal de Jaguariá Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A Secretária Municipal de Saúde deverá publicar e atualizar, por meio de veículo já existente para esses fins, site oficial do município na internet (portal da transparência) as listas de espera dos pacientes que aguardam por consultas sendo discriminadas por especialidades, exames, leitos hospitalares e intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos da rede pública de saúde do município.

Art. 2º. As listas de espera devem conter:

- I. a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidades), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;
- II. a posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III. Serão identificados na listagem os pacientes que tiverem prioridade no atendimento e a respectiva justificativa.
- IV. o cadastro de espera deverá conter apenas o número do Cartão nacional do SUS (CNS) habilitado para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;
- V. a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do cartão nacional de Saúde (CNS).
- VI. a especificação do tipo e consulta (discriminada por especialidade), exames, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos
- VII. a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

§1º. Em caso de desistência antes da realização do procedimento ou da disponibilização do leito, a retirada da lista de espera deve ser identificada através do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

§2º. Em caso de óbitos que acontecerem antes da consulta, exame, intervenção cirúrgica ou disponibilização de leito, estas informações devem ser identificadas na lista através do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Art. 3º. A Divulgação das informações de que esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Art. 4º. A lista de espera de que trata essa Lei deve ser disponibilizada pelo Executivo Municipal pelo gestor do SUS, e deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 5º. As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de abril de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 2814/2020

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 2661/2017, para instituir a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariá Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 1º. Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 2661/2017, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, fica constituída dos seguintes órgãos:

- I. Departamento de Serviços de Interesse Público;*
- II. Divisão de Assistência Judiciária, Serviços Administrativos e Contenciosos;*
- III. Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON;*
- III. Procuradoria Geral do Município.”*

Art. 2º. Altera o art. 19 da Lei Municipal nº. 2661/2017, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 19. A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos ficará constituída dos seguintes órgãos e seus respectivos cargos:

- I. 01 (um) Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;*
- II. 01 Procurador Geral;*
- III. 01 Subprocurador;*
- IV. 01 (um) Diretor de Departamento de Serviços de Interesse Público;*
- V. 01 (um) Diretor de Divisão de Proteção ao Consumidor - PROCON;*
- VI. 01 (um) Chefe de Divisão de Assistência Judiciária, Contencioso e Serviços Administrativos;*
- VII. 03 (três) Advogados Municipais;*
- VIII. 03 (três) Agentes Administrativos;*
- IX. 01 (um) Motorista Habilitação “C, D ou E”;*
- X. 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.”*

Art. 3º. Altera as “ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – ATRIBUIÇÕES DE CARGOS COMISSONADOS”, constante no ANEXO I da Lei Municipal nº. 2661/2017, que passará a ter a seguinte redação:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS:

- I.** Dirigir a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, superintender e coordenar as atividades jurídicas e administrativas;
- II.** Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- III.** Exercer as atividades de consultoria e assessoramento ao Prefeito Municipal;
- IV.** Elaborar Pareceres à vista de consultas formuladas pelo Prefeito Municipal e pelas Secretarias Municipais;
- V.** Apreciar os Atos Técnico-Legislativos elaborados pela Administração Municipal;
- VI.** Editar súmulas de uniformização administrativa;
- VII.** Receber e apurar denúncias relativas ao desempenho dos servidores públicos municipais;
- VIII.** Elaborar estudos sobre o comportamento ético do funcionalismo público municipal, não tipificados como infração disciplinar, para fins de normatização;
- IX.** Oferecer consultoria aos Secretários Municipais, sobre os procedimentos a serem adotados em casos de infração disciplinar ou ética;
- X.** Cooperar com o Estado na prestação de assistência jurídica aos comprovadamente carentes de recursos econômico-financeiros do Município, na defesa do consumidor e dos direitos do homem e do cidadão;
- XI.** Propor procedimentos e rotinas administrativas, com vistas à obtenção de maior eficiência e segurança do serviço público municipal;
- XII.** A elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias e demais normas baixadas pelo Executivo;
- XIII.** Firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as Leis, os Decretos e as Portarias;
- XIV.** A orientação e suporte a toda equipe especificamente acerca de Diretores, Advogados Municipais e Comissários Jurídicos;
- XV.** O acompanhamento de recursos administrativos em segunda instância recursal; e,
- XVI.** Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º. Fica instituída a Procuradoria Geral do Município de Jaguariá - PGM, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, com atribuição de representação e a defesa judicial e extrajudicial da Administração Direta do Município em qualquer foro ou instância, bem como assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, mediante o assessoramento jurídico.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município - PGM - é constituída pelos advogados com cargo em provimento efetivo e os servidores lotados no órgão, vinculada à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

§1º. O Procurador Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre os Advogados com cargo em provimento efetivo com, pelo menos, três anos na carreira e estável.

§2º. O Advogado do quadro efetivo, quando no exercício do cargo de Procurador Geral, receberá um adicional de TIDE – Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – no percentual de até 80% (oitenta por cento), nos moldes do art. 2º, §4º da Lei Municipal nº. 2610/2016, sobre o vencimento básico da carreira.

§3º. Fica criada a função de Subprocurador Geral do Município, com posição hierárquica inferior ao Procurador Geral, o qual será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os Advogados com cargo em provimento efetivo com, pelo menos, 3 (três) anos na carreira e estáveis, cabendo a este a substituição nos impedimentos e afastamentos do Procurador Geral, além de outras atividades delegadas por este.

§4º. O Advogado do quadro efetivo, quando no exercício do cargo de Subprocurador Geral, receberá um adicional de gratificação por assessoramento de até 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico da carreira, nos moldes do art. 62 da Lei Municipal nº. 2155/10.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. À Procuradoria Geral do Município, compete:

- I.** Integrar o sistema de Administração Tributária do Município, promovendo a cobrança da Dívida Ativa Municipal, com autonomia e exclusividade, a fim de garantir a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Ente Federado, nos termos do caput do art. 11, da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal do Estado;
- II.** Superintender o Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal e, mediante competência exclusiva, promover a ação de execução dos créditos inscritos;
- III.** Prestar assistência jurídica aos Órgãos Fazendários Municipais;
- IV.** Prestar informações e emitir Pareceres em processos de natureza fiscal ou tributária;
- V.** Sugerir adoção de medidas relativas a Leis, Decretos e Regulamentos em matéria fiscal e tributária, visando racionalizar as práticas e os critérios utilizados;
- VI.** Atuar nos processos judiciais e administrativos em que o Município for parte, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VII.** Exercer representação judicial e extrajudicial da Administração Direta do Município;
- VIII.** Propor a Ação Direta de Inconstitucionalidade na forma da Constituição do Estado do Paraná;
- IX.** Prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos, que possam ou devam ser praticados pela Administração Municipal;
- X.** Prestar a assessoria legislativa ao Prefeito, mediante a elaboração de Projetos de Lei e Decretos do Chefe do Poder Executivo, bem como as Portarias emitidas pelos Secretários Municipais;
- XI.** Acompanhar a tramitação de Projetos de Lei no âmbito do Poder Legislativo;
- XII.** Emitir Parecer Jurídico sobre quaisquer matérias;
- XIII.** Prestar aos Órgãos da Administração Municipal, assistência jurídica em atos que, pela natureza, exijam orientação própria;
- XIV.** Examinar a legalidade dos Atos Licitatórios, Contratos, Acordos, Ajustes, Convênios e demais atos que interessam à Administração Municipal;
- XV.** Exercer as funções de Assessoria Técnico-Jurídica do Poder Executivo;
- XVI.** Emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou autoridade equivalente;
- XVII.** Exercer o controle da tramitação de Pretensões Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV’s, na conformidade com o estabelecido constitucionalmente;
- XVIII.** Supervisionar o grupo técnico de transição de governo, juntamente com representante do Controle Interno;
- XIX.** Emitir Portarias para o fiel cumprimento desta Lei;
- XX.** Manter atualizados os serviços de estatística e movimento de processos, bem como de registro de decisões administrativas e jurídicas relacionadas com as atividades da Procuradoria Geral;
- XXI.** Emitir parecer normativo, para cumprimento pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta, no que couber;
- XXII.** Instituir, organizar e manter atualizada a biblioteca jurídica;
- XXIII.** Elaborar o Regimento Interno da Procuradoria Geral, o qual deverá ser aprovado e publicado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DO PROCURADOR GERAL

Art. 7º. São atribuições do Procurador Geral do Município:

- I.** Dirigir a Procuradoria Geral quanto a sua atuação judicial e extrajudicialmente, superintender e coordenar suas atividades e orientar sua atuação;
- II.** Propor ao Prefeito Municipal a anulação de Atos Administrativos, mediante competente sustentação;
- III.** Sugerir ao Prefeito Municipal a proposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de Lei ou Ato Normativo;
- IV.** Receber citações, intimações e notificações em ações em que o Município for parte;
- V.** Apreciar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as Leis, os Decretos

e as Portarias;

- VI.** Exercer o controle da legalidade e constitucionalidade da Legislação Municipal;
- VII.** Redigir e fundamentar juridicamente os vetos do Prefeito Municipal aos Autógrafos de Lei;
- VIII.** Exercer outras atividades correlatas para o regular andamento da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS PREROGATIVAS DOS ADVOGADOS MUNICIPAIS

Art. 8º. São prerrogativas do Advogado Municipal:

- I.** Obter das autoridades municipais certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com preferência no atendimento;
 - II.** Cientificar-se pessoalmente de atos e termos de processos em que atuar;
 - III.** Atuar com plenitude, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;
 - IV.** Ter vista dos processos de interesse, fora dos Cartórios e dos Órgãos Municipais;
 - V.** Utilizar os meios de comunicação e de locomoção municipal, no exercício do cumprimento de suas atribuições institucionais;
 - VI.** Ter voz e voto nas decisões colegiadas tomadas para a execução desta Lei, especialmente quanto à aprovação do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município e das resoluções.
- §1º.** Nenhum processo, documento ou informação a ele referente, será negados aos Advogados Municipais, quando no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo público; excetuados aqueles que, por envolver assuntos de caráter sigiloso, obedeçam a tratamento especial em vista de regulamentação própria.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ADVOGADOS MUNICIPAIS

Art. 9º. O Advogado Municipal terá irrepreensível conduta pública, cabendo-lhe zelar pelo prestígio da justiça na Administração Pública, dignificando o exercício de suas funções.

Art. 10. São deveres do Advogado Municipal:

- I.** Cumprir suas responsabilidades funcionais na Repartição, Órgão ou Entidade da Administração, foro ou em qualquer tribunal dentro da carga estabelecida nesta Lei;
- II.** Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas;
- III.** Respeitar as partes, tratando-as com urbanidade, bem como atendendo ao público com presteza e correção;
- IV.** Zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto ao conteúdo dos procedimentos em que atuar;
- V.** Agir com discricionariedade nas atribuições de seu cargo, guardando sigilo sobre assuntos internos;
- VI.** Observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições públicas e seus agentes;
- VII.** Zelar pela boa aplicação dos bens sob sua guarda e pela conservação do Patrimônio Público;
- VIII.** Representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o desempenho de suas atribuições funcionais;
- IX.** Levantar ao conhecimento do Procurador Geral as irregularidades de que tiver ciência, em razão de suas responsabilidades funcionais;
- X.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XI.** Apresentar relatório de suas atividades sempre que solicitado pelo Procurador Geral, contendo dados estatísticos ou quantitativos, sugerindo providências para melhoria dos serviços no âmbito da Procuradoria Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Permanecem inalteradas as atribuições, carreiras e remunerações dos demais cargos em provimento comissionados e efetivos, constantes na Lei Municipal nº. 2661/2017, exceto as atribuições do Cargo em Provimento Comissionado de Procurador Geral do Município, que passará a ter as atribuições nos termos do art. 7º, desta Lei.

Art. 12. Fica alterada a redação do art. 5º, da Lei Municipal nº. 2640/2010, que institui o fundo da Procuradoria Geral do Município, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jaguariá ficará vinculado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e sua gestão será feita pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.”

Art. 13. (Suprimido).

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de abril de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 2815/2020

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da comercialização e utilização de materiais plásticos como copos, canudos e sacolas de plástico.

AUTORIA: Vereador Rafael de Souza.

A Câmara Municipal de Jaguariá Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de materiais plásticos, ou seja, copos, canudos e sacolas, no Município de Jaguariá.

Art. 2º Os estabelecimentos, bares, lanchonetes, barracas, ambulantes e similares ficam obrigados a utilizarem e fornecerem a seus clientes copos e canudos de papel. O material deverá ser biodegradável e hermeticamente embalado com material semelhante.

Art. 3º O descumprimento desta lei na primeira autuação, haverá advertência e intimação para cessar a irregularidade. Na segunda autuação, o estabelecimento deverá pagar multa equivalente a R\$ 2000,00 e nova intimação para cessar a irregularidade. A partir da terceira autuação a multa será o dobro do valor e assim sucessivamente.

Art. 4º Os estabelecimentos terão um prazo de 180 dias após a publicação desta lei para se adequarem a mesma e caso a medida seja descumprida por 6 vezes, o comércio será interdito além da cobrança da multa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de abril de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECRETOS

DECRETO nº. 130/2020

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 03 (três) dias, com início em 04/03/2020, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 03074/2020, à senhora **MURIELI PATRICIA PONTES DE SOUZA**, servidora com cargo em provimento efetivo de **Assistente Social**, matriculada sob nº. 3.968, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.634-9 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.719-70.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 131/2020

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 02 (dois) dias, com início em 10/03/2020, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 03242/2020, à senhora **DULCIMARA CUNHA BONETE**, servidora com cargo em provimento efetivo de **Professor**, matriculada sob nº. 1.012 e 3.612 portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.014-5 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.009-10.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2020

OBJETO: Sistema de Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para realizar serviço de auxílio funeral.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1115/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020

EMPRESA DETENTORA DA ATA: **ROBSON CRISTIANO PRESTES & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.833.900/0001-45, Data de Assinatura: 06/04/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 74.853,20.



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016,

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br

EXTRATO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2020

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em reformas de poltronas para o Cine Teatro Valeria Luercy, estofamento em material couro vermelho assento 0,50 cm cada, sendo necessário 113,5m x 23,50.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1116/2020

CONTRATADO: **JOAO FERREIRA BRIZOLA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 11.947.351/0001-20, Data de Assinatura: 06/04/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 17.252,00

EXTRATO CONTRATUAL
Tomada de Preços Nº 06/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para realizar pavimentação em poliedro das Ruas Morretes, Av. Antonina e Rua Guaratuba (trechos), através de recurso oriundo do FINISA lote 2A

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1117/2020

CONTRATADO: **STX CONSTRUTORA PROJETOS E INCORPORACAO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 13.516.914/0001-51, Data de Assinatura: 07/04/2020. Vigência: 08 meses. Valor Total máximo: R\$ 572.365,66.

EXTRATO CONTRATUAL
Tomada de Preços Nº 07/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020

OBJETO: O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para realizar pavimentação em poliedro das Ruas M. Cândido Rondon, Cascavel e Martins da Costa Passos, Av. Jaguaraiava e Av. Paranaguá (trechos), através de recurso oriundo do FINISA lote 2B,

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1118/2020

CONTRATADO: **TIAGO FONTANA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 10.705.881/0001-06, Data de Assinatura: 07/04/2020. Vigência: 08 meses. Valor Total máximo: R\$ 617.974,01.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020 Aquisição de estruturas para a confecção de máscaras do tipo "Face Shield" para uso dos profissionais técnicos de saúde durante o enfrentamento ao agravamento da epidemia do COVID-19. **LEONARDO NEGRAO PIQUERAS PERES** 08455301945. CNPJ: 36.775.349/0001-42. Valor: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Data de Homologação: 06 de abril de 2020.

SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020

OBJETO: Aquisição de um aparelho de emissões otoacústicas para atender ao Hospital Municipal Carolina Lupton.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 09 de abril de 2020, até às 08h30min do dia 23 de abril de 2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59 do dia 23 de abril de 2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 23 de abril de 2020.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bll.org.br/> ou através do link <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com.
Jaguaraiava, 06 de abril de 2020.

ELIO ZUB JUNIOR
Pregoeiro



SAMAE

PORTARIA Nº 008/2020

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiava – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 385/2019 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir do dia 03 de abril do corrente ano, o Senhor **DJALMA CAMARGO NETO**, RG nº 8.874.XXX-X SSP/PR, CPF sob o nº 078.024.XXX-XX do cargo em provimento em comissão denominado **CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO** do Quadro de Pessoal do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiava/Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de abril de 2020, revogados as disposições em contrário,

Publique-se, Registre-se, Anote-se

Jaguaraiava, 03 de abril de 2020,

FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA
Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 009/2020

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiava – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 128/2020, com a Lei nº 2644/2017 e ainda diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, da função gratificada, denominada **OUVIDORA**, nomeada que fora, através da Portaria nº 13/2018, a senhora **ELIANE MARIA DA SILVA**, brasileira, em união estável, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, portadora do RG Nº 4.844.XXX-X SSP/PR e inscrita no CPF n. 024.925.XXX-XX.

Art. 2º - NOMEAR, para o cargo em comissão, denominado **CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, a senhora **ELIANE MARIA DA SILVA**, brasileira, em união estável, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, portadora do RG Nº 4.844.XXX-X SSP/PR e inscrita no CPF n. 024.925.XXX-XX, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo CCS-01 do Anexo V, da Lei Municipal nº 2644/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de abril de 2020.

Jaguaraiava, 03 de abril de 2020.

DJALMA CAMARGO NETO
Presidente do SAMAE



CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 05/2020.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

CONSIDERANDO a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente CORONAVÍRUS (COVID-19) conforme declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as decisões já tomadas em âmbito Federal, Estadual e Municipal, em específico pelo Poder Executivo Municipal por meio dos Decretos Municipais nº 106/2020 que trata de medidas de enfrentamento ao COVID-19, e nº 110/2020 que declara situação de Emergência no Município de Jaguaraiava;

CONSIDERANDO a Portaria nº 04, de 1 de abril de 2020, do Poder Legislativo do Município de Jaguaraiava/PR;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo adotará as medidas necessárias, dentro de sua esfera de atuação, sobre prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento ao Covid-19;

RESOLVE: -

Art. 1º. Ficam dispensados de comparecimento em sessões e reuniões que vierem a ocorrer dentro do prédio do Legislativo, inclusive atividades laborativas, os Servidores e Vereadores maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, diabetes, hipertensão, que apresentarem sintomas de gripe ou doenças respiratórias, ou que estejam prestando serviços na área de saúde ou em contato direto com pessoas, como serviços de funeral, além de outros casos que possam ser avaliados como risco à saúde dos demais.

Art. 2º. A vigência desta Portaria tem início imediato e as medidas poderão ser a qualquer tempo alteradas conforme a evolução da emergência nacional decorrente do COVID-19.

Art. 3º. Mantém-se os termos da Portaria nº 04/2020.

CUM-PR-SE

Edifício da Câmara Municipal de Jaguaraiava, em 7 de abril de

Vereador-Presidente Adilson Passos Félix

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Registro de Preços Nº 3/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CALÇADAS E EXECUÇÃO DE REPAROS NO ESTACIONAMENTO E NO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Diante da ausência de interposição de qualquer recurso no Pregão em epígrafe, bem como, da adjudicação respectiva, HOMOLOGO o procedimento licitatório, haja vista a observância em toda a tramitação, dos preceitos constantes no Edital e na Lei Federal nº 10.520/02.

Jaguaraiava, 23/03/2020.

ADILSON PASSOS FÉLIX
Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiava

Relatório de Devolução de Diárias		
PERÍODO:	01/03/2020	até 31/03/2020
BENEFICIÁRIO:	ALENCAR ALVES DE MELLO	CPF 064.206.709-00
Nº EMPENHO:	22/2020	
VALOR:	R\$ 527,07	
FORMA DE DEVOLUÇÃO:	DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	
HISTORICO:	REFERENTE DEVOLUÇÃO DIÁRIA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR DIAS 23 A 24/01/20 CONFORME RETENÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO MÊS DE MARÇO/2020	
BENEFICIÁRIO:	ALENCAR ALVES DE MELLO	CPF 064.206.709-00
Nº EMPENHO:	35/2020	
VALOR:	R\$ 527,07	
FORMA DE DEVOLUÇÃO:	DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	
HISTORICO:	REFERENTE DEVOLUÇÃO DIÁRIA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR DIAS 28 A 29/01/20 CONFORME RETENÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO MÊS DE MARÇO/2020	
BENEFICIÁRIO:	CLAYTON ROBERTO FERNANDES PASSOS	CPF 030.900.709-79
Nº EMPENHO:	116/2020	
VALOR:	R\$ 385,48	
FORMA DE DEVOLUÇÃO:	DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	
HISTORICO:	REFERENTE DEVOLUÇÃO DIÁRIA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR DIAS 15 A 16/03/20 CONFORME RETENÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO MÊS DE MARÇO/2020	
BENEFICIÁRIO:	NELSON JOSE DE MELO	CPF 740.695.009-87
Nº EMPENHO:	59/2020	
VALOR:	R\$ 527,07	
FORMA DE DEVOLUÇÃO:	DEPOSITO BANCARIO CONTA LEGISLATIVO	
HISTORICO:	REFERENTE DEVOLUÇÃO DIÁRIA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR DIAS 05 A 06/02/20 CONFORME DEPOSITO BANCARIO	
BENEFICIÁRIO:	JOSIETE DE MORAES DA SIVA	CPF 744.545.799-20
Nº EMPENHO:	121/2020	
VALOR:	R\$ 385,48	
FORMA DE DEVOLUÇÃO:	DEPOSITO BANCARIO CONTA LEGISLATIVO	
HISTORICO:	REFERENTE DEVOLUÇÃO DIÁRIA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR DIAS 15 A 16/03/20 CONFORME DEPOSITO BANCARIO	
BENEFICIÁRIO:	MARIUZA DA SILVA	CPF 249.838.188-04
Nº EMPENHO:	134/2020	
VALOR:	R\$ 385,48	
FORMA DE DEVOLUÇÃO:	DEPOSITO BANCARIO CONTA LEGISLATIVO	
HISTORICO:	REFERENTE DEVOLUÇÃO DIÁRIA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR DIAS 15 A 16/03/20 CONFORME DEPOSITO BANCARIO	



BENEFICIÁRIO: ELIZANDRO RODRIGUES DE MELO **CPF** 029.780.079-58
Nº EMPENHO: 122/2020
VALOR: R\$ 500,06
FORMA DE DEVOLUÇÃO: DEPOSITO BANCARIO CONTA LEGISLATIVO
HISTORICO: REFERENTE DEVOLUÇÃO DIARIA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR
DIAS 15 A 16/03/20 CONFORME DEPOSITO BANCARIO

BENEFICIÁRIO: ADILSON RODRIGO MILEK **CPF** 034.668.909-00
Nº EMPENHO: 139/2020
VALOR: R\$ 263,53
FORMA DE DEVOLUÇÃO: DEPOSITO BANCARIO CONTA LEGISLATIVO
HISTORICO: REF DEVOLUÇÃO PARCIAL DIARIA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR
DIAS 16 A 17/03/20 CONFORME DEPOSITO BANCARIO

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Modalidade: Pregão nº 3/2019
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Contratado: POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ: 78.901.915/0005-99
End.: Av Governador Paulo da Cruz Pimentel, 363 - Jardim Nossa Senhora De Fatima
- Cep: 84200000
Objeto: Prorrogação de prazo do contrato nº 03/2019, cujo objeto é "aquisição, para fornecimento parcelado e contínuo, pelo período de 12 (doze) meses, de 8000 litros de gasolina comum, para abastecimento sob demanda, dos veículos deste legislativo."
Nova data de Vigência: de 10/04/2020 a 09/04/2021
Valor Global: R\$ 34.400,00 (Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.30.01.02	Do Exercício

Fiscal Contrato
CLAYTON ROBERTO FERNANDES PASSOS

Jaguariá, 07/04/2020.

ADILSON PASSOS FÉLIX
Vereador-Presidente
Câmara Municipal de Jaguariá